

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.281/2019.
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 016/19 Pg. -
Data: de 28 a -
JANEIRO de 2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

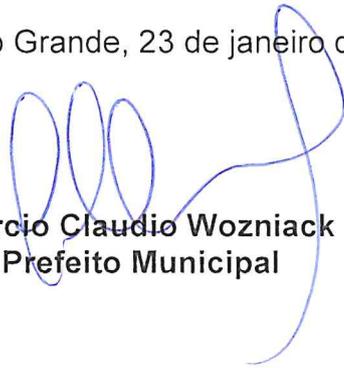
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Fazenda Rio Grande utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo Único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a forma e o valor das sanções a serem aplicadas aos loteadores, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.